



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 0308622-71.2019.8.24.0038/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SANDRO JOSE NEIS

APELANTE: _____ (AUTOR)

APELADO: MUNICÍPIO DE JOINVILLE (RÉU)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PLEITO DE REDUÇÃO DE JORNADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SÍNDROME DE RETT. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM DECRÉSCIMO DE VENCIMENTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO AUTORAL.

PRELIMINARES ARGUIDAS PELA APELANTE. REJEIÇÃO. JULGAMENTO FAVORÁVEL À APELANTE. EXAME DAS PRELIMINARES AVENTADAS DESNECESSÁRIO. PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO.

MÉRITO. APELANTE QUE TROUXE FARTA PROVA ACERCA DO DIAGNÓSTICO E DA DEPENDÊNCIA SÓCIO-EDUCACIONAL DA FILHA MENOR, QUE NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO COM VÁRIAS MODALIDADES TERAPÊUTICAS.

LACUNA EXISTENTE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUANTO À REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS INTEGRAIS. JORNADA ESPECIAL E REDUZIDA DE TRABALHO NÃO PREVISTA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES DE JOINVILLE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO ANALÓGICA DE OUTRAS NORMAS EM BENEFÍCIO DE SERVIDOR

MUNICIPAL, EM CASOS DE OMISSÃO LEGISLATIVA. INCIDÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DA LEI FEDERAL N. 8.112/90 E DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INTRODUZIDA AO ORDENAMENTO JURÍDICO COM *STATUS* DE EMENDA CONSTITUCIONAL.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS QUE SE MOSTRA COMO MEDIDA ACERTADA.

SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 14 de março de 2023.

Documento eletrônico assinado por **SANDRO JOSE NEIS, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3249394v11** e do código CRC **3a0f3df9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SANDRO JOSE NEIS Data
e Hora: 15/3/2023, às 11:9:42

0308622-71.2019.8.24.0038

3249394.V11